



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 057/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

TIPO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Avenida Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, na modalidade Inexigibilidade, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 74, inc. IV, e art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Obs.: Excepcionalmente a presente licitação será realizada em formato 'presencial' tendo em vista que o sistema utilizado pelo Município para promover certames eletrônicos não está preparado para julgamento de credenciamentos.

Data de abertura do credenciamento: 21/01/2025

Local: Sede da Secretaria de Saúde na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 3.220-000

Setor responsável: Compras e Licitações

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para prestação de serviços especializados em TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao presente e que farão parte de futuro termo de credenciamento independente de transcrição.

1.2. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A prestação dos serviços está baseada e será executada de acordo com o art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a distribuição da demanda de acordo com o número de credenciados.

Item	Categoria Profissional- Nível Superior	Unid/hora	Valor por Hora e/ou Atendimento
1	Fisioterapia	2.278	R\$: 57,06
2	Nutricionista	907	R\$: 55,10
3	Fonoaudióloga	1.548	R\$: 64,58
4	Terapia ocupacional	2.020	R\$: 99,06
5	Psicólogo	2.134	R\$: 46,86

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da dotação orçamentária seguinte consignada no orçamento vigente, a saber:

03.010.001 10.301.0001.2.708 3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedade Cooperativa, que preencham os requisitos legais da Lei Complementar 123/06 e no caso de cooperativa que atenda, também, os dispositivos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (vedada para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão-de-obra), e que estejam legalmente sediadas no âmbito nacional dos limites geográficos do território brasileiro, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os licitantes encaminharão à Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social da proponente, número do CPF/CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

b) Descrição detalhada do serviço;

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições contidas neste edital e no Termo de Referência, assumindo o(a) credenciado(a) o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, se necessários, promovendo, quando requerido, sua substituição ou refazimento do serviço.

4.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos relacionados abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

I - Pessoa Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

c) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

II - Pessoa Física

a) cédula de identidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

- b) CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado.

Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

II - Pessoa Física

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

II - Pessoa Física

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

I - Pessoa jurídica:

- a) Certificado da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional da classe a qual concorre;
- b) Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação vigente, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
- c) Atestado de qualificação técnica;
- d) Comprovação que o(s) profissional(ais) acima indicados pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

• Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

e) comprovante de registro profissional no conselho competente;

II - Pessoa física:

a) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);

b) Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;

c) Comprovante do registro do profissional no conselho competente.

DECLARAÇÕES DIVERSAS: nos moldes do modelo trazido pelo Anexo II. **(documento obrigatório para todos os licitantes)**

5.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade. Poderá ainda ser a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular ser feita mediante apresentação de declaração de autenticidade feita por advogado legalmente inscrito na OAB, sob sua responsabilidade pessoal.

5.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.5. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6 – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

10.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br ou protocolados da sede da Secretaria de Saúde do Município.

10.4. O recurso será dirigido à comissão/agente de contratação, a qual poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Secretaria de Saúde.

11.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada através do endereço eletrônico licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

13 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado com a lista de credenciados de acordo com o critério estabelecido neste edital será publicado e ficará permanentemente disponível no Órgão Oficial do Município e na Secretaria Municipal de Saúde.

14 – DO CONTRATO

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar os credenciados para assinatura do termo de credenciamento e/ou eventual contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

15.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de até 30 após o protocolo do pedido;

15.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

15.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

15.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais demandas já assumidas e das responsabilidades delas recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

16 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente edital de credenciamento ficará permanentemente aberto, até que não seja mais de interesse público.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

Ambas as partes deverão seguir integralmente as obrigações contidas no Termo de Referência anexo a este edital e que será igualmente considerado parte dos futuros de termos de credenciamento e eventuais contratos.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. A aferição e medição para pagamento será efetuada mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 26 do mês anterior e vai até o dia 25 do mês relativo à competência, sendo repassado até o quinto dia útil de cada mês.

18.1.1. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos e entrega das fichas de atendimentos mensais.

18.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

18.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acumulo de notas fiscal do mês anterior.

18.5. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.

18.6. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

18.7. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

18.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

18.10. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Pelo processo ter valores estipulados pela Administração, quando houver variação de valores os mesmos poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal das empresas credenciadas, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

19.2. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde a avaliação anual dos valores pagos, podendo realizar acréscimos ou supressões de acordo com avaliação escrita e divulgada aos credenciados.

19.3. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores deverão ser reajustados pela variação do INPC, tendo como base a data da licitação.

20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

20.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de documentos e o Município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.

20.7. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

20.8. Da sessão pública divulgar-se-á Ata.

20.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.11. No julgamento o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de pedido de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declarações;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento.

Antônio Carlos, 16 de janeiro de 2024.

Rosanea Maria de Jesus Turqueti
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Paulo Ricardo da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Diretor da Atenção Primária
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTE TERMO: Raphael Felipe Cecílio de Almeida
DATA: 17.06.2024
LOTAÇÃO: Licitação

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para a realização de prestação de serviços especializados em TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, para atendimento das necessidades do Município de Antônio Carlos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021.
CONSIDERANDO a prestação de serviços em questão, visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que o Município não possui o cargo criado para terapeuta ocupacional, que tem o intuito de ajudar os pacientes a desenvolverem as habilidades necessárias para participar efetivamente das atividades do dia a dia.
CONSIDERANDO a necessidade de serviços de saúde complementares de atenção à saúde pública, rede de especialidades, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam dessa assistência, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988;
CONSIDERANDO a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços de profissionais qualificados para atendimentos domiciliares, visando atender às demandas do fundo municipal de saúde, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes;
CONSIDERANDO que as necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários;
CONSIDERANDO a necessidade de atender à grande demanda reprimida de pacientes acamados e usuários de oxigênio, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário;
CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;
Dessa forma se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas ou física para a realização de prestação de serviços especializados em TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA para atendimento das necessidades do município e ampliação dos atendimentos.

DESCRIPTIVO DOS PRODUTOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

A quantidade de serviços a ser contratada será baseada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo setor responsável.

Item	Categoria Profissional- Nível Superior	Unidade	Valor de até por Hora e/ou Atendimento
1	Fisioterapia	2.278	R\$: 57,06
2	Nutricionista	907	R\$: 55,10
3	Fonoaudióloga	1.548	R\$: 64,58
4	Terapia ocupacional	2.020	R\$: 99,06
5	Psicólogo	2.134	R\$: 46,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

DA ESTIMATIVA

O valor estimado para a contratação é de **R\$: 580.028,66** anuais, conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços e orçamentária de preço básico conforme a tabela acima.

CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O serviço a que se refere este Termo de Credenciamento deve ser prestado estritamente de acordo com as especificações aqui descritas, reservando-se a esta Secretaria Municipal de Saúde, através do responsável, atestar a prestação do serviço.

O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da credenciado;

O credenciado deverá alimentar o sistema disponibilizado pelo fundo municipal de saúde (ESUS), o prestador deverá alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

03.010.001 10.301.0001.2.708 3.3.90.39.00

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

7.1 Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.
- c) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

II - Pessoa Física

- a) cédula de identidade;
- b) CPF;
- c) comprovante de endereço atualizado.

7.2 Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

- a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

II - Pessoa Física

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

I - Pessoa Jurídica

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

II - Pessoa Física

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo órgão competente do domicílio da pessoa física, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

7.4 Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

I - Pessoa jurídica:

- a) Certificado da inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional da classe a qual concorre;
- b) Atestado de qualificação técnica;
- c) Comprovação que o(s) profissional(ais) acima indicados pertence(m) ao quadro da empresa, através da apresentação de 01 (um) dos documentos relacionados a seguir:
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor.
 - Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) comprovante de registro profissional no conselho competente;

II - Pessoa física:

- a) Diploma de graduação ou certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- b) Cópia do Título de Especialista e/ou Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
- c) Comprovante do registro do profissional no conselho competente.

ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Competem ao Fundo Municipal de Saúde o agendamento da primeira consulta e ao profissional credenciado os demais atendimentos;

O local de execução do objeto do credenciado será de acordo com a necessidade do fundo municipal de saúde, podendo ser em domicílio, polos de atendimentos e sede do credenciado.

O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 40 (quarenta) minutos. Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.

Os atendimentos deverão ser prestados por profissional habilitada com registro no Conselho Regional de sua área de formação, sendo vedado o atendimento por estagiários ou auxiliares.

Descrição dos serviços:

A) Os serviços de **Fisioterapia** englobam o atendimento de pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, de acordo com os protocolos e procedimentos específicos para cada tipo de atendimento, de forma a analisar condições, realizar diagnósticos e promover a saúde e qualidade de vida;

B) Os serviços de **Nutrição** englobam o atendimento, estudo, avaliação, orientação e vigilância da alimentação e estado nutricional, quanto à sua adequação, qualidade e segurança para indivíduos e grupos, com o objetivo de promover a saúde e o bem estar, prevenir e tratar doenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

C) Os serviços de **Fonoaudiologia** englobam a prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação, terapia e aperfeiçoamento de aspectos relativos à função auditiva periférica e central, função vestibular, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala e sistemas mio funcional, orofacial, cervical e de deglutição;

D) Os serviços de **Terapia Ocupacional** englobam atendimento, estudo, prevenção e tratamento de indivíduos com alterações cognitivas, afetivas, perceptivas e psicomotoras, decorrentes ou não de distúrbios genéticos, traumáticos e/ou de doenças adquiridas;

E) Os serviços de **Psicologia** englobam o atendimento individual e/ou coletivo (grupos) de indivíduos, com finalidade diagnóstica, preventiva e de tratamento, através de técnicas que estudem suas atitudes, emoções, pensamentos e valores, a fim de que ambas as partes possam compreender estes fenômenos e atuar em prol de melhorias e adequações à saúde psicológica e bem-estar;

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores indicados pelo município acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do Município, bem como a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento.

Ser pontual no atendimento das obrigações contratadas.

Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Garantir os materiais necessários aos atendimentos.

Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, e se possível efetivar a utilização do Prontuário Eletrônico de sistema disponibilizado pelo fundo municipal de saúde.

Garantir os serviços a todos os usuários encaminhados pelo fundo municipal de saúde.

A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, sendo de responsabilidade da contratada o deslocamento, alimentação e estadia para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços, objeto do credenciamento.

As Guias de produção de consultas/atendimentos realizados deverão ser entregues ao no Setor responsável respeitando a data limite do fechamento no dia 26 (vinte e seis) ou próximo dia útil do mês relativo à produção.

Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados, conforme o documento.

O descumprimento das condições indicadas neste Edital e respectivo Contrato, permite que o município adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

além de: as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo prestado.

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

Autorizar ou não o procedimento requisitado;

Compete ao SETOR DE AGENDAMENTO DO MUNICÍPIO, programar junto ao prestador credenciado a disponibilidade de agenda dos serviços em que o local de atendimento ocorra na sede e nas demais unidades de saúde do município.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega total dos serviços que constar na ordem de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 26 do mês anterior e vai até o dia 25 do mês relativo à competência, sendo repassado até o quinto dia útil de cada mês.

Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos e entrega das fichas de atendimentos mensais.

O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acumulo de notas fiscal do mês anterior.

Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Paulo Ricardo da Silva** pelo Diretor da Atenção Primária ou por outro servidor designado para esse fim.

Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº **Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18** ou por outro servidor designado para esse fim.

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação

DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Paulo Ricardo da Silva
Diretor da Atenção Primária

DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 060.114.336-18

Antônio Carlos, 15 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº 057/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

A pessoa de / empresa, inscrita no CPF/CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), tel., e-mail, por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., pelo presente vem requerer sua participação e consequente análise de documentos visando credenciamento junto à Secretaria de Saúde do município de Antônio Carlos para prestação de serviços especializados em TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

PROCESSO Nº 057/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a esta licitação.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (*item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar*).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto no Edital de Concorrência, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta Concorrência, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do processo, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do processo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame;

f) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta; e

g) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de Credenciamento, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Antônio Carlos/MG através da Secretaria Municipal de Saúde**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com sede na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, neste ato representado pelo Secretária de Saúde, **Sr. Denilson Hermes da Cunha**, e de outro lado, como **CRENCIADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

1.1. O objeto do presente credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, para prestação de serviços especializados em TERAPIA OCUPACIONAL, PSICOLOGIA, FONOAUDIOLOGIA, NUTRICIONISTA E FISIOTERAPIA, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Carlos/MG, em conformidade com os projetos, planilhas, cronograma e demais arquivos inerentes ao objeto.

1.2. O presente credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

1.3. A prestação dos serviços está baseada e será executada de acordo com o art. 79, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, onde a Secretaria Municipal de Saúde fará a distribuição da demanda de acordo com o número de credenciados.

CLÁUSULA SEGUNDA (NORMAS APLICÁVEIS) - O presente credenciamento é regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como pelas condições previstas no Edital, que as partes se submetem de forma incondicional e irrestrita.

CLÁUSULA TERCEIRA (PRAZOS)

O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, observado o disposto no § 4º do art. 91 do mesmo diploma.

CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. Os valores serão pagos pela conta da classificação orçamentária **03.010.001 10.301.0001.2.708 3.3.90.39.00** do orçamento vigente para o presente exercício.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente correrá por conta exclusiva da CRENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA (CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

5.1. A aferição e medição para pagamento será efetuada mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 26 do mês anterior e vai até o dia 25 do mês relativo à competência, sendo repassado até o quinto dia útil de cada mês.

5.1.1. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção que estiver com lançamentos concluídos e entrega das fichas de atendimentos mensais.

5.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada da respectiva da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

- 5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal equivalente ao mês, não podendo deixar acúmulo de notas fiscal do mês anterior.
- 5.5. O pagamento somente será autorizado pela equipe do Município após a alta clínica do paciente.
- 5.6. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.
- 5.7. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.
- 5.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.
- 5.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.10. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA (EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS) – A execução dos serviços seguirá os ditames do Termo de Referência que passa a fazer parte do presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA (OBRIGAÇÕES DA PARTES) - Ambas as partes deverão seguir integralmente as obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:
- I – Advertência;
 - II – Multa;
 - IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;
 - V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.
- 8.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE 0800 032 1255 - MINAS GERAIS

condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (NOVAÇÃO)

9.1. A eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste instrumento, do Edital, Termo de Referência, da legislação ou das normas aplicáveis, não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da CONTRATANTE.

9.2. Quaisquer direitos da CONTRATANTE, por força deste instrumento, ou da Lei, serão cumulativos e não alternativos quanto a seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

10.1. Durante a vigência deste credenciamento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Paulo Ricardo da Silva, Diretor de Atenção Primária, ou por outro servidor designado para esse fim.

10.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

10.3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

10.5. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SUCESSÃO E FORO) - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente.

Antônio Carlos, _____ de _____ de 2025

Assinaturas